



**LEI N.º 813, DE 06 DE MARÇO DE 2024.**

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Porto de Pedras, na forma do anexo, conforme Resolução N° 03/2023 de 07/11/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º.** O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Porto de Pedras, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º.** São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Porto de Pedras:

- I. A criança é sujeito, indivíduo, única, com valor em si mesma;
- II. Diversidade étnica, cultural, de gênero e geográfica como traço constitutivo da sociedade e, por inclusão, da infância no Brasil;
- III. Integridade da criança;
- IV. Inclusão de toda criança em todas as circunstâncias;
- V. Integração das visões científica, ética, política, estética e humanista da criança;
- VI. Articulação das ações;
- VII. Sinergia das ações;
- VIII. Prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. Prioridade, com destinação privilegiada de recursos, aos programas e às ações para as crianças socialmente mais vulneráveis; e
- X. Deveres da família, da sociedade e do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4º.** São diretrizes políticas do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de Porto de Pedras:

I. Atenção à prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Plano Plurianual (PPA) e no Orçamento, para atender o que os direitos da criança (e do adolescente) requerem;

II. Articulação e complementação dos Planos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais pela Primeira Infância;

III. Manutenção de uma perspectiva de longo prazo;

IV. Elaboração dos planos em conjunto: governo e sociedade, gerando corresponsabilidade do Estado, da sociedade e das famílias;

V. Participação do Poder Legislativo no processo de elaboração do Plano;

VI. Atribuição de prioridade para regiões, áreas geográficas ou localidades com maior necessidade; e

VII. Participação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º.** As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação do Selo UNICEF pela Primeira Infância de Porto de Pedras.

**Art. 6º.** As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

**Art. 8º.** O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira infância – PMPI.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previstos nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipal que têm ações integradas PMPI.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Registre-se. Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 06 de março de 2024.

**CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS**  
Prefeito de Porto de Pedras/AL